



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 29/2012
PA – 7240/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MR COMPUTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.495.124/0001-95, com endereço na Rua Alexandre Dumas, 2.100, andar, Chácara Santo Antônio São Paulo/SP. CEP.: 04717-004, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo **Sr. Fernando Wohranth Zamur**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 269.458.398-93, portador(a) do RG nº 27.244.322-0, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 7240/2012**, mediante Participação no Preços do **Pregão Eletrônico nº 23/2012 (Processo PROC N.º 5.593/2012)**, para Registro de Preços realizado pelo **TRT – 23ª Região**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Serviços de Informática, que será regido pelas Leis 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, 9.096/95, 10.192/01, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos 5.450/05, 3.931/01 e 6.204/07, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes equipamentos, acessórios e serviços:

LOTE 1

ITEM	Descrição	Qtidade	vlr unitário	Vlr total
	Impressora laser monocromática			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1.1	LEXMARK T65DN, conforme especificações do edital e anexo e proposta da Contratada, incluindo ainda: a) O fornecimento dos drivers e softwares de integração das impressoras; b) O correspondente suporte de serviço e a prestação de assistência técnica em garantia, consistente na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução desses serviços, inclusive peças, conforme condições definidas em edital e em Termo de Referência; c) O fornecimento, junto com cada equipamento, de Toner inicial de 10.000 páginas mais 2 Toners para 25.000 páginas cada, PN T65H11L, devendo as unidades adicionais, se foram o caso, estar acondicionadas nas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, constando da embalagem a descrição do produto, a indicação da marca, modelo, número do lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, sendo este de pelo menos 2 anos a partir da data de entrega dos mesmos. Deverá ser observado ainda: C.1) – Caso a unidade de revelação, o cilindro (fotocondutor) ou qualquer outro componente não seja integrado ao cartucho de toner, deverão ser fornecidas 02 (duas) unidades de cada peça junto com o equipamento; C.2) Os suprimentos entregues deverão estar em conformidade com a norma	54	R\$ 1.602,61	R\$ 86.540,94
-----	---	----	--------------	---------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	ISSO/IEC 19752, a ser comprovada junto com a entrega do material. C.3) Todos os suprimentos – integrados originalmente ao equipamento e os adicionais fornecidos para atingir a quantidade solicitada, deverão ser genuínos do mesmo fabricante do equipamento, novos e de primeiro uso, devendo se fazer acompanhar, ainda, de declaração do fabricante do equipamento atestando a originalidade, a capacidade de cada suprimento, bem assim que os componentes utilizados na sua fabricação são 100% novos, de primeiro uso, e não de alguma forma resultado de processo de remanufatura, reciclagem, recondicionamento ou de “pirataria”.			
--	--	--	--	--

LOTE 2

ITEM	Descrição	Qtidade	vlr unitário	Vlr total
2.1	Impressora laser multifuncional LEXMARK X656DE conforme especificação do edital e anexos e proposta da Contratada, incluindo ainda: a) O fornecimento dos drivers e softwares de integração das impressoras, b) O correspondente suporte de serviços e a prestação de assistência técnica em garantia, consistente ao perfeito funcionamento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução desses serviços, inclusive peças, conforme definidas em Edital e em Termo de Referência da presente Ata, e, c) O fornecimento, junto com cada equipamento, de Toner inicial de 18.000 páginas mais 1 Toner adicional para	54	R\$ 2.050,73	R\$ 110.739,42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

36.000 páginas (PN X654X11L), devendo as unidades adicionais, se for o caso, estar acondicionadas nas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, constando da embalagem a descrição do produto, a indicação da marca, modelo, número do lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, sendo este de pelo menos 2 anos a partir da data de entrega dos mesmo. Deverá ser observado, ainda: C.1) Caso a unidade de revelação, o cilindro (fotocondutor) ou qualquer outro componente não seja integrado ao cartucho de Toner, deverão ser fornecidas 02 (duas) unidades de cada peça junto com o equipamento. C.2) Os suprimento entregues deverão estar em conformidade com a norma ISSO/IEC 19752, a ser comprovada junto com a entrega do material. C.3) todos os suprimentos – integrados originalmente ao equipamento e os adicionais fornecidos para atingir a quantidade solicitada, deverão ser genuínos do mesmo fabricante do equipamento, novos e de primeiro uso, devendo ser fabricante do equipamento atestando a originalidade, a capacidade de cada suprimento, bem assim que os componentes utilizados na sua fabricação são 100% novos, de primeiro uso, e não de alguma forma resultado de processo de remanufatura, reciclagem, recondicionamento ou de “pirataria”.			
---	--	--	--

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento e/ou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

recebimento da correspondente Nota de Empenho, no Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região, no Setor de Almoxarifado, Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP: 65015-030.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, servindo de prova dessa condição declaração ou atestado do fabricante, acompanhando-os quando da entrega.

Parágrafo Terceiro - Nos preços contratados encontram-se inclusas também as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, a exemplo do frete, dos tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será feito pelo servidor ou Comissão para esse fim designado, observadas, no que couber, as regras dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Eventual falha, anormalidade ou desconformidade do equipamento e acessórios gera o direito do Contratante de exigir a sua correção, a ser feita em tempo de não prejudicar o objetivo da solicitação.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião da entrega dos equipamentos, será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente), bem como declaração do fabricante atestando a garantia e assistência nos termos deste edital pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Quarto – Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

Parágrafo Quinto – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os já referidos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, e mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, mediante a sua entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, e

b) Definitivamente, em até 30 dias.

Parágrafo Primeiro – Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos equipamentos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

Parágrafo Quarto – Os materiais entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, no Contrato ou com defeito serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

Parágrafo Sétimo – Em caso de não retirada do material recusado, no prazo firmado pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer.

Parágrafo Oitavo – A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Nono – A Contratada deverá entregar todo o material solicitado através da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8:00 h às 17:30 h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro - A garantia e assistência técnica deverão ser prestadas pelo fabricante dos equipamentos ou por meio de sua rede credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica. A Contratada deverá apresentar a relação dos postos de serviço de assistência técnica mantida pelo fabricante, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF e região de atuação.

Parágrafo Segundo - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pelo contratado a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 dias corridos.

Parágrafo Quarto - A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do contratante, ou através de prefixo “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo Quinto - Na abertura do chamado, os postos de serviço de assistência técnica mantida pelo fabricante citados no **Parágrafo Primeiro da Quarta Cláusula Contratual** deverão fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento.

Parágrafo Sexto - O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo contratante ao posto de serviço de assistência técnica mantida pelo fabricante citado no **Parágrafo anterior**, conforme sistema de registro do próprio do solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O objeto deste Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes se declaram sujeitas às disposições dos Decretos 5.450/05 e 3.931/99, da Lei n. 8.666/93, legislação complementar e às Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da correspondente Nota de Empenho, e na contagem desse prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e em que haja expediente junto ao Contratante.

Parágrafo Primeiro – Do prazo de vigência do contrato: da data de sua assinatura até o encerramento do prazo da garantia on site, que é de 36 meses contados do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Segundo – Do prazo da garantia e da assistência técnica dos equipamentos: 36 (trinta e seis) meses “on-site”, contados a partir do recebimento definitivo de cada equipamento.

Parágrafo Terceiro – Do prazo para prestar a assistência técnica: 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado e 72 (setenta e duas) horas para providenciar a correção, sempre contadas da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação, desconsiderando-se as horas que intermediarem um expediente e outro do Órgão, não sendo dia útil. (Exemplo: O expediente do Órgão é das 12 às 18 hs e a solicitação é formalizada às 15 hs de uma sexta-feira. O prazo de 24 hs para atender ao chamado não se encerra às 14 hs do sábado, mas às 14 h da segunda-feira, se for dia útil, porque não havia expediente no órgão no sábado e domingo.). Quanto ao controle da hora em que ocorrer a solicitação, observar-se-á ao sistema de registro que for adotado pelo Contratante.

Parágrafo Quarto – Em relação aos prazos, não serão considerados como justificados os atrasos cuja comunicação seja intempestiva ou não fundamentados na forma do art. 57, §1, da Lei 8.666/93, aplicando-se o esse mesmo comando no que se refere aos eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

23/2012, com seus anexos, em especial a ARP PE 23/2012 e proposta da CONTRATADA, todos extraídos do Processo TRT 23ª n. 5.593/2012.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim que realizado o fornecimento, mediante Ordem Bancária de Crédito emitida em favor do FORNECEDOR, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo do objeto, que se caracteriza pelo atestado das respectivas Notas Fiscais por parte da unidade solicitante do objeto.

Parágrafo Primeiro - Constitui condição para que ocorra o correspondente pagamento encontrar-se o Fornecedor, na data de sua realização, em situação de plena regularidade dos documentos de habilitação exigidos na licitação.

Parágrafo Segundo - Caso não se encontre em situação de regularidade, a Contratada terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para a necessária regularização, findo o qual a rescisão do registro pode ser uma das medidas a ser adotada.

Parágrafo Terceiro - Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 480/04, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ao Contratante cabe efetuar, em razão do pagamento que efetuar pelo fornecimento de bens, observados os procedimentos pertinentes, a retenção do IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, exceto se o FORNECEDOR for optante do “SIMPLES” e assim o comprovar.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante sua solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DO CRÉDITO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 15101 021260571 - 5093 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza da Despesa 4.4.90.52 (Equipamento/Permanente), conforme Nota de Empenho 2012NE0001410, no valor de **R\$ 197.280,36** (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais, trinta e seis centavos).

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a Contratante compromete-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;

c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

d) designar, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, envolvendo a(s) área(s) de informática do(s) órgão(s), e

e) efetuar o correspondente e tempestivo pagamento;

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada compromete-se a:

a) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos decorrentes do presente contrato;

b) entregar o objeto e executar os serviços descritos neste instrumento respeitando os prazos determinados;

c) cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) aceitar os acréscimos ou supressões eventualmente necessários, na forma da Lei 8.666/93;

i) não subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA TREZE- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, por servidor ou Comissão para esse fim designado pelo Contratante, cabendo-lhe:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

d) Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

e) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o órgão participante.

Parágrafo Único - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA CATORZE - DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O descumprimento das obrigações decorrentes do presente registro, ainda que parcial, possibilita, quando não justificado e comprovado o correspondente motivo, a aplicação das seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Com base na Lei 10.520/02 e no Decreto 5.450/05, no caso específico das faltas enumeradas na tabela abaixo, os prazos de suspensão são os seguintes:

a) **Executar parcialmente o objeto.**

Sanção: ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de 3 anos.

b) **Não executar integralmente o contrato**, comportar-se de modo inidôneo na licitação; fraudar na execução do contrato ou cometer fraude fiscal; fizer declaração falsa relativa à sua condição de microempresa ou EPP, da Resolução N. 7 do CNJ, do art. 7º, XXXIII da CF/88 ou apresentar documentação falsa na licitação ou no contrato.

Sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Com base na Lei 8.666/93

a) **multa de mora (art. 86)**, sendo:

a.1) de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do correspondente empenho, tendo como fato gerador o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos e seus acessórios, e

a.2) de 1% (um por cento) do valor do correspondente equipamento (nota fiscal/fatura de aquisição), por cada hora de atraso no atendimento das chamadas técnicas e/ou na conclusão dos correspondentes serviços de assistência técnica, até o limite individual de 5% (cinco por cento).

b) **advertência (art. 87, I)**, cabível na hipótese de falhas de execução sem o comprometimento do contrato em si, verificadas em nível de fiscalização e para as quais não for cabível outro tipo de penalidade.

c) **multa compensatória (art.87, II)**, tendo como fato gerador a inexecução do contrato, total ou parcial, no percentual de 20% (vinte por cento) do montante do contrato que deixou de ser executado.

Parágrafo Terceiro – No caso da alínea “a.2” do **Parágrafo Segundo**, em não havendo crédito a favor da Contratada de modo a permitir a compensação, as multas de mora lá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

referidas serão cobradas mediante envio de Guia de Recolhimento da União – GRU, sendo motivo para aplicação da penalidade de suspensão, na forma do *caput* desta cláusula e pelo prazo de 02 anos, a não quitação no prazo estabelecido.

Parágrafo Quarto - As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8666/93, e sua aplicação observará, em qualquer caso, o devido processo legal.

Parágrafo Quinto – As penalidades pecuniárias a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, consoante artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Sétimo - Cabe ao Fiscal do Contrato, em função do papel que lhe atribui o art. 67 da Lei 8666/93, apurar as irregularidades relacionadas à execução do contrato, comunicando-as à autoridade superior

Parágrafo Oitavo –. No caso das penalidades pecuniárias, o seu montante poderá ser retido do crédito que a CONTRATADA fizer jus, ou, quando não possível, objeto de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Nono – As penalidades acima previstas serão objeto de inscrição no Registro de Ocorrência do SICAF, e sua eventual desconconsideração, solicitada no devido processo legal, levará em consideração os pressupostos de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A lei confere ao CONTRATANTE os seguintes direitos em relação ao presente Contrato:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

d) fiscalizar a execução do Contrato, sendo que tal ação não implica solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Determinada e formalizada a rescisão administrativa, a CONTRATADA só terá direito de receber os serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

FERNANDO WOHRANTH ZAMUR
MR COMPUTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º

